



PROCESSO N.º 1246/10

PROTOCOLO N.º 10.167.095 - 3

PARECER CEE/CEB N.º 359/11

APROVADO EM 06/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO MACEDO - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em
Turismo, Subsequente ao Ensino Médio, em caráter experimental,
nos termos do artigo 81 da LDB.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 2772/2010 - GS/SEED, de 28 de julho de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima, protocolado no NRE de Curitiba em 30/09/2009, de interesse do Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que por sua Direção solicita autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Turismo, Subsequente ao Ensino Médio, em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB, a ser ministrado naquele estabelecimento de ensino.

2. Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado à Avenida República Argentina, 2378, Portão, do município de Curitiba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino obteve a renovação do credenciamento para ofertar Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com base no Parecer CEE/CEB nº 07/11, em 07/02/11. (fls.264)

3. Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Turismo, caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB.



PROCESSO N.º 1246/10

Carga Horária: 1133 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado.

Regime de Matrícula: semestral

Número de vagas: 40 vagas

Modalidade de Oferta: presencial/subsequente

Requisitos de Acesso: conclusão do Ensino Médio

Período de Integralização do Curso: mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos

Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno. (fls.36)

4. Justificativa

(...)

Diante da necessidade apresentada em nossa região, seguindo a orientação da Secretaria de Estado da Educação e do Núcleo Regional de Educação e o amparo legal constante no art. 81, este Estabelecimento de Ensino vem apresentar uma proposta inovadora, em caráter experimental, para sanar as dificuldades da falta de profissionais com formação específica em técnico em turismo.

(...)Assim, visando o aperfeiçoamento curricular do Curso Técnico em Turismo, contextualizando uma concepção de formação que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que devem nortear todo o desenvolvimento curricular, apresenta-se o Plano de Curso para o início do ano letivo de 2010.

(...) Apesar do referido curso não constar no Catálogo do MEC é de suma importância para a nossa região.

(...)De acordo com o Plano Nacional de Turismo 2007 – 2010, lançado pelo Ministério, nos próximos quatro anos há que se melhorar a infraestrutura do turismo nacional, colocando-a dentro dos padrões mundiais de qualidade, permitindo a organização de diversos destinos turísticos nacionais. O turismo brasileiro vai ampliar a oferta de produtos tanto para consumidores de baixa renda como para consumidores da classe média e alta.

(...)O turismo se apresenta como um poderoso setor econômico, com grande potencial de crescimento e gerador de empregos...(fls.283 a 284)



PROCESSO N.º 1246/10

5. Objetivos

- Formar jovens e adultos através da oferta de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, visando a aquisição dos conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio-históricos que possibilitem a sua inserção no mundo do trabalho.
- Formar profissionais na área do turismo com compreensão das relações contraditórias presentes na vida social e produtiva e da necessidade da apreensão dos fundamentos que regem este conhecimento.
- Possibilitar a formação de profissionais que dominem o conhecimento específico de sua área pela compreensão dos fundamentos da ciência na atualidade.
- Propiciar aos educandos o desenvolvimento de capacidades cognitivas e sociais na perspectiva da atuação cidadã. (fls.35)

6. Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O aluno do Curso Técnico em Turismo Subsequente demonstrará conhecimentos em atividades turísticas, desenvolvendo um trabalho cooperativo nesta área, sempre preocupado com as novas tendências de mercado. Demonstrará consciência na conservação do patrimônio histórico e ambiental, buscando ser eficaz no desenvolvimento das atividades turísticas em setores governamentais e privados. Exercerá atividades no mercado turístico procurando atuar da melhor forma e produtivamente nos setores de alimentos, bebidas, transportes, eventos, lazer e recreação, agências de turismo, hotelaria, entre outras áreas que se fizerem necessárias. Trabalhará com atividades de eventos e turismo receptivo. (fls.284 a 285)

7. Articulação com o Setor Produtivo

O Estabelecimento de Ensino mantém Convênios com:

Lira Hotel Ltda
Central de Estágio Assespro - Regional do Paraná
Iron Mountain Brasil Ltda

Os Termos de Convênio estão anexados às folhas 274 a 277 e 251 a 252.



PROCESSO N.º 1246/10

8. Organização Curricular

O curso apresenta organização curricular semestral, presencial, carga horária 1133 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado.

Matriz Curricular

Matriz Curricular											
Estabelecimento:											
Município:											
Curso: TÉCNICO EM TURISMO											
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano						
Turno:					Carga horária: 1360 horas/aula – 1133 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado						
Módulo: 20					Organização: SEMESTRAL						
DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/ aula	hora			
	1º S		2º S		3º S						
	T	P	T	P	T	P					
1	ADMINISTRAÇÃO E MARKETING						2		40	33	
2	AGENCIAMENTO				2	1			60	50	
3	DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL						2		40	33	
4	ESPANHOL INSTRUMENTAL				2		2		80	67	
5	ESPECIFICIDADE REGIONAL				2	2	2		120	100	
6	EVENTOS						2	1	60	50	
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO				2				40	33	
8	GASTRONOMIA				2	1	2	1	120	100	
9	GEOGRAFIA APLICADA AO TURISMO				2	2			80	67	
10	HISTORIA DO PARANÁ						2		40	33	
11	INGLÊS INSTRUMENTAL					2	2		80	67	
12	INTRODUÇÃO AO TURISMO				2	2			80	67	
13	LAZER E RECREAÇÃO				2	1			60	50	
14	LEGISLAÇÃO APLICADA AO TURISMO						2		40	33	
15	LÍNGUA PORTUGUESA INSTRUMENTAL				2	2			80	67	
16	MEIOS DE HOSPEDAGEM				2	1			60	50	
17	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTE E CULTURAL POPULAR				2	2			80	67	
18	PLANEJAMENTO TURÍSTICO					2	1	2	1	120	100
19	TRANSPORTES				2				40	33	
20	TURISMO E MEIO AMBIENTE						2		40	33	
TOTAL				23	23	22			1360	1133	
ESTAGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				2	2	2			120	100	



PROCESSO N.º 1246/10

9. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

O estabelecimento de ensino poderá aproveitar mediante avaliação, competência, conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional adquiridas:

- a) no Ensino Médio
- b) em qualificações profissionais, etapas ou módulos em nível técnico concluídos em outros cursos, desde que cursados nos últimos cinco anos;
- c) em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, no trabalho ou por meios informais;
- d) em processos formais de certificação;
- e) no exterior. (fls. 60)

10. Critérios de Avaliação

(...)

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação 6,0 (seis vírgula zero). (fls.60)

11. Plano de Avaliação do Curso

O Plano de Avaliação de Curso está descrito às folhas 195.

12. Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Turismo, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Turismo. (fls.11)



PROCESSO N.º 1246/10

13. Quadro de Docentes (fls. 75 a 76)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Juliana França	-Bacharel em Turismo	-Coordenação de Curso
-Adeline Torquato da Cunha	-Bacharel em Turismo	-Coordenação de Estágio
-Alexandre Domingues de Oliveira	-Bacharel em Administração	-Administração em Marketing
-Joana D'Arc de Oliveira Pereira	-Bacharel em Turismo -Especialização em Educação Ambiental e Sustentabilidade	-Agenciamento -Especificidade Regional
-Rudi Carmelo	-Bacharel em Turismo	-Desenvolvimento Pessoal e Social -Meios de Hospedagem -Patrimônio Histórico, Arte e Cultura Popular
-Oderval Figueiredo Lula Junior	-Letras/Português e Espanhol -Especialização em Metodologia da Língua Portuguesa -Certificado de Español Lengua y Uso – Universidade Nacional de Córdoba/Argentina	-Espanhol Instrumental
-Sonia Christina Dinkhuysen Oliveira	-Bacharel em Turismo -Especialização em Planejamento e Gestão de Eventos	-Eventos -Introdução ao Turismo
-Ricardo Alexandre Pereira	-Ciências Sociais	-Fundamentos do Trabalho
-Társila Dominon	-Bacharel em Turismo -Especialização em Gestão Escolar e Metodologias do Ensino Básico e Superior	-Gastronomia -Geografia Aplicada ao Turismo -Lazer e Recreação
-Paulo Valdemar Carniel	-História -Filosofia -Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus	-História do Paraná
-Josilene Patrial de Oliveira	-Letras/ Português-Inglês -Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus	-Inglês Instrumental
-José Airton Nadolny Junior	-Bacharel em Direito	-Legislação Aplicada ao Turismo
-Genoveva Maria Trevisan	-Letras/Português-Inglês	-Língua Portuguesa Instrumental
-Heber Ramalho de Oliveira	-Bacharel em Turismo	-Planejamento Turístico -Transportes -Turismo e Meio Ambiente

14. Plano de Estágio e Descrição das Práticas Profissionais Previstas

O Plano de Estágio está anexado às folhas 193 a 201 e a descrição das práticas profissionais estão anexadas às folhas 58.



PROCESSO N.º 1246/10

15. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão anexados às folhas 111 a 113.

16. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 0556/2009, do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Amábile Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia, especialização em Legislação Educacional; Elem Ribeiro do Vale Poiani, bacharel em Administração, especialização em Matemática; e como perito Gilberto Dantas de Oliveira, bacharel em Turismo, especialização em Ecoturismo, emitiu laudo técnico favorável à autorização para o funcionamento do referido curso. (fls. 219 a 234)

Às folhas 279 consta o comprovante de protocolo nº 10.994.723 - 7 referente à solicitação de providências junto à mantenedora quanto às ressalvas do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 291/10 - DET/SEED, somos favoráveis ao Plano do Curso Técnico em Turismo - Subsequente ao Ensino Médio, em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB, e votamos pela autorização para o funcionamento do referido curso, a partir da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 03 (três) anos, carga horária de 1133 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, organização curricular semestral, presencial, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, 40 vagas, do Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE/PR.

Comunicar expressamente aos alunos que se no período de 03 (três) anos o presente curso não for incluído no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC, a Instituição de ensino ficará impedida de realizar novas matrículas.

O presente curso deverá ser avaliado nos termos da legislação para o devido processo de reconhecimento.



PROCESSO N.º 1246/10

Quanto ao retorno para reconhecimento a este Conselho, cumprir o disposto no parágrafo 3º do artigo 37, da Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

A Instituição de Ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do referido curso;

b) o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB